



MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20391.02044-40

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Rodrigo Coelho)

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, a seguinte redação:

“§ 4º O trabalhador poderá, na hipótese do crédito automático de que trata o § 3º, até 31 de dezembro de 2020, solicitar o desfazimento do crédito, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS, procedimento que não acarretará a cobrança de tarifa pela instituição financeira.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, extingue o fundo PIS-Pasep instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na intenção de destinar recursos para o aquecimento da economia.

A intenção da referida norma é aquecer a economia propiciando aos titulares de crédito de FGTS o saque de até um salário-mínimo. Nesse afã, o governo adotou medida bastante acertada, basicamente liberando uma pequena parte do direito dos trabalhadores.

Porém, é necessário socorrer aqueles trabalhadores que não precisarão deste crédito neste período e pretendem manter o FGTS como uma forma de poupança futura. Para tanto, propõe que o desfazimento do crédito automático possa ocorrer até 31 de dezembro de 2020, dando mais tempo ao titular para definir



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

sua postura e acompanhar as situações econômicas que o envolvem, inclusive com relação à manutenção do emprego.

Ainda, propõe-se que o desfazimento do crédito não sofra qualquer tarifa por parte da instituição financeira, propiciando que esta operação ocorra sem mais custos ao cidadão.

Portanto, por apresentarem-se medidas justas, requeiro a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Coelho".

RODRIGO COELHO
Deputado Federal
PSB/SC

CD/20391.02044-40